



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

9ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, TORRE BRIGADEIRO - 7º ANDAR,
VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8184, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: UPJ9A14CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0040989-81.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA
Executado: Marli Aparecida da Cunha Silva

Vistos.

1) Serve a presente decisão, em consonância ao artigo 845, §1º, do Código de Processo Civil, como termo de penhora sobre os direitos da executada o bem imóvel de propriedade da parte executada n. 37.167 (fls. 72/73), a qual resta nomeada como depositária.

Intime-se, por meio do patrono constituído nos autos ou, na sua ausência, pessoalmente, da constrição e do encargo de depositária a parte executada, do qual deve se desincumbir, bem como, pessoalmente, eventual cônjuge, coproprietário, detentor de penhora ou titular de ônus sobre o bem, cuidando a parte exequente do necessário para sua efetivação, em consonância ao artigo 799, inciso I, do Código de Processo Civil, não olvidando da Súmula nº 375 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2) Oportunamente, dar-se-á nomeação de perito, para avaliação do bem.

Int.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

ANDERSON CORTEZ MENDES

Juiz de Direito

Processo nº 0040989-81.2019.8.26.0002 - p. 1